

PUBLICADO DOM 10/11/2001

PARECER Nº 1393/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 036/2001.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do Nobre Vereador Nabil Bonduki, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. José Celso Martinez Corrêa.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores, encontra-se instruída com a biografia circunstanciada do homenageando e com sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 e parágrafo único, da Resolução n. 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no art. 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no art. 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para sua aprovação.

Sem prejuízo do disposto no art. 349, do RI, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/11/01.

Arselino Tatto - Presidente

Gilson Barreto - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Humberto Martins

Jooji Hato

Laurindo

Salim Curiati

Vanderlei de Jesus

PUBLICADO DOM 21/02/2002, PÁG. 44, PLENÁRIO

16 - PAR

16-1393/2001

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/2001.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do Nobre Vereador Nabil Bonduki, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. José Celso Martinez Corrêa.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores, encontra-se instruída com a biografia circunstanciada do homenageando e com sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 e parágrafo único, da Resolução n. 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no art. 14, inciso XIX, da Lei Orgânica da Município, assim como no art. 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para sua aprovação.

Sem prejuízo do disposto no art. 349, do RI, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06.11.01